



LEI MUNICIPAL Nº 3737/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Cria o Programa Municipal de Cozinhas Solidárias, destinado ao fortalecimento de iniciativas comunitárias de preparo e distribuição gratuita de refeições para a população em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Cozinhas Solidárias, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade, por meio do preparo e da distribuição gratuita de refeições no âmbito do município de Novo Hamburgo.

Art. 2º O Programa Municipal de Cozinhas Solidárias será implementado por meio de cozinhas comunitárias, coletivas ou solidárias, em regime de autogestão ou gestão compartilhada com organizações da sociedade civil, cooperativas, associações e demais entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Para fins desta Lei, as iniciativas que compõem o Programa Municipal de Cozinhas Solidárias poderão ser reconhecidas como Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (PPSSAN).

§ 1º O reconhecimento como PPSSAN tem por finalidade integrar as iniciativas locais ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), facilitando o fomento, o fortalecimento e o acesso a políticas públicas municipais, estaduais e federais.

§ 2º Além das Cozinhas Solidárias, poderão ser reconhecidos como Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (PPSSAN) as seguintes modalidades de base comunitária:

- I** - Hortas e pomares urbanos e periurbanos;
- II** - Bancos de Alimentos;
- III** - Agroflorestas e grupos de conservação ou restauração ambiental;
- IV** - Espaços de Educação Alimentar e Nutricional;



V - Quintais ou roçados em territórios tradicionais;

VI - Empreendimentos da Economia Social e Solidária voltados à alimentação;

VII - Cozinhas Comunitárias.

Art. 4º São diretrizes do Programa Municipal de Cozinhas Solidárias:

I – garantir a oferta regular e gratuita de refeições nutritivas à população em situação de vulnerabilidade social;

II - utilizar alimentos provenientes, prioritariamente, da agricultura familiar, da agricultura urbana e periurbana, bem como de povos e comunidades tradicionais;

III - promover a distribuição de refeições em equipamentos e espaços públicos, centros comunitários, entidades assistenciais e demais locais de interesse público;

IV - assegurar gestão participativa e transparente, com envolvimento da comunidade local;

V - fomentar a educação alimentar e nutricional, estimulando práticas saudáveis e sustentáveis;

VI - Incentivar a participação da comunidade e a criação de espaços comunitários como hortas e compostagem comunitárias.

Art. 5º O público prioritário do Programa Municipal de Cozinhas Solidárias é composto por:

I - crianças, adolescentes e idosos em situação de insegurança alimentar;

II - famílias em vulnerabilidade socioeconômica;

III - catadores e trabalhadores informais;

IV - povos e comunidades tradicionais;

V - imigrantes;

VI - pessoas em situação de rua;

VII - demais grupos em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º A execução do Programa Municipal de Cozinhas Solidárias dar-se-á por meio de:

I - gestão comunitária e autogestionária, realizada por organizações da sociedade civil, coletivos e associações sem fins lucrativos;



II - utilização de recursos provenientes de:

- a) doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;
- b) parcerias com organismos nacionais e internacionais;
- c) programas federais e estaduais de segurança alimentar e nutricional, em especial o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), quando contemplado;

III - parcerias e cooperação com organizações da sociedade civil, universidades, institutos de pesquisa e entidades afins;

IV - articulação com políticas públicas estaduais e federais de segurança alimentar e nutricional;

V - emendas parlamentares, quando em consonância com a legislação específica vigente;

VI - outros mecanismos de apoio previstos em legislação específica.

Art. 7º Para participar do Programa Municipal de Cozinhas Solidárias, as cozinhas devem:

- I - estar registradas e cadastradas no Programa Municipal das Cozinhas Solidárias;
- II - manter boas práticas de manipulação, armazenamento e distribuição de alimentos, garantindo a saúde dos beneficiários e dos voluntários;

Art. 8º Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2026.


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Publique-se e registre-se.


DAIANA DE LEONÇO MONZON
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização, interina.